**PODER JUDICIÁRIO**
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

# EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 030/2020 – CONCORRÊNCIA

## ANEXO I

## MINUTA CONTRATUAL

Contrato para concessão de uso de área de 120,70 m², espaço público localizado no 1º andar do Edifício do Palácio da Justiça Des. Clenon de Barros Loyola, situado em Goiânia – GO, destinado a exploração de lanchonete, que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS e a empresa _____.

Pelo presente contrato firmado à vista dos autos nº **201907000178859**, e do Despacho Homologatório (evento____), o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, situado na Av. Assis Chateaubriand, nº195, Setor Oeste, cidade de Goiânia-GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.050.330/0001-17, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral, **Sr. Rodrigo Leandro da Silva**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa _____, situada _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, Portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, têm entre si justo e combinado o presente contrato, oriundo da licitação realizada, conforme Edital nº. 030/2020, na modalidade **CONCORRÊNCIA, tipo maior preço**, sob sujeição às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como da Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Recomendação nº. 28 do Conselho Nacional de Justiça de 16/12/2009, Decreto Judiciário nº. 1.119/2013, no que couber, e demais legislação aplicável, observadas as seguintes cláusulas e condições:


Assinado digitalmente por: JOELMA JAPIASSU DUARTE, ASSISTENTE JURÍDICO, em 19/05/2020 às 15:28.
Para validar este documento informe o código 311765944404 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a concessão de uso de 1 (um) espaço público localizado no 1º andar do Edifício do Palácio da Justiça Des. Clenon de Barros Loyola, situado em Goiânia – GO, destinados à exploração de serviços de lanchonete, com área total de 120,70 m² (cento e vinte vírgula setenta metros quadrados), incluídos os custos com despesas de energia elétrica, água/esgoto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Este ajuste está vinculado ao Edital de Licitação nº. 030/2020, na modalidade Concorrência, e seus anexos, bem como aos termos da proposta da CONTRATADA que passa a integrar como parte inseparável, o presente contrato, como se transcritos fossem.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor a ser pago mensalmente será de R$ _____(_____).

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1.** O encargo de ocupação terá valor mensal e vencimento no último dia de cada mês, conforme dispõe art. 1º do Decreto 1119/2013.

**4.2.** O valor do encargo deverá ser recolhido, mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, em moeda corrente nacional, por intermédio de GRS, a ser emitida pela Cessionária por meio do sítio eletrônico: https://www.tjgo.jus.br/index.php/outras-guias/grs-de-ocupacao-das-dependencias-nos-imoveis-do-tjgo.

**4.3.** As dúvidas quando da geração da GRS deverão ser retiradas na Diretoria Financeira do TJGO.

**4.4.** A Cessionária deverá encaminhar o comprovante de recolhimento do encargo de ocupação ao Tribunal de Justiça até 5 (cinco) dias após o pagamento, por intermédio do respectivo Gestor (art. 3º, §1º, do Decreto 1119/2013).

**4.5.** O não pagamento do encargo de ocupação na data do vencimento acarretará multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, limitada a 2% (dois


Assinado digitalmente por: JOELMA JAPIASSU DUARTE, ASSISTENTE JURÍDICO, em 19/05/2020 às 15:28.
Para validar este documento informe o código 311765944404 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

por cento) e juros de mora calculados com base na taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e de Custódia do Banco Central do Brasil (art. 3º, §2º, do Decreto 1119/2013).

**4.6.** O valor mensal do encargo de ocupação será reajustado 12 (doze) meses após a assinatura do respectivo termo de cessão, de acordo com a variação do IGP-M, nos termos do §6º do art. 2º do Decreto 1119/2013.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de doze (12) meses, podendo ser prorrogado, por igual ou iguais e sucessivos períodos, caso tenha interesse o CONTRATANTE, limitada a sua duração a sessenta (60) meses.

**5.2.** A assinatura do contrato poderá ser realizada eletronicamente, conforme previsão contida no artigo 6º, da Portaria nº 032/2020 – DG/TJGO, publicada no dia 30/03/2020, sem implicação de nenhum ônus adicional.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1. A CONCESSIONÁRIA deve:**

Pelo prazo de doze (12) meses a contar da assinatura do contrato, atender as obrigações constantes do item 7 do Termo de Referência, obrigando-se a manter durante todo o período de validade do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.2. O CONCEDENTE deve:**

Atender as obrigações constantes do item 6 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

**I.** Advertência;

**II.** Multa;

**III.** Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

**IV.** Descredenciamento do sistema de cadastramento de fornecedores.

**7.1.** O Tribunal de Justiça, na quantificação da pena de multa, observará o



Assinado digitalmente por: JOELMA JAPIASSU DUARTE, ASSISTENTE JURÍDICO, em 19/05/2020 às 15:28.
Para validar este documento informe o código 311765944404 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

seguinte:

**I.** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

**II.** Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

**III.** Multa de até 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre o valor da parte do fornecimento e/ou do serviço não realizado, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

**IV.** 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplente do contrato/saldo remanescente do contrato, em caso de descumprimento parcial da obrigação.

**7.2.** Sem prejuízo das multas aplicadas, poderá a Administração, ao seu interesse, rescindir o contrato em caso de atraso superior ao sexagésimo dia sobre o fornecimento parcial ou integral do objeto ou etapa do cronograma físico da obra não cumprido, se for o caso.

**7.3.** As multas serão descontadas de qualquer crédito da empresa contratada. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a contratada deverá recolhê-las nos prazos que o Tribunal de Justiça determinar ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**7.4.** A penalidade de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**7.5.** O impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios será graduado pelos seguintes prazos:

**I.** 6 (seis) meses, nos casos de:

**a.** Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

**b.** Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/materiais fornecidos;

**II.** 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do objeto, do serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

**III.** 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

**a.** Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

**b.** Paralisação de serviço ou do fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

**c.** Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

**d.** Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

**e.** Recusar a retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato no prazo estabelecido, sem justa causa.

**7.6.** O fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta,



Assinado digitalmente por: JOELMA JAPIASSU DUARTE, ASSISTENTE JURÍDICO, em 19/05/2020 às 15:28.
Para validar este documento informe o código 311765944404 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal ou Municípios, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

**7.7.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

O valor constante deste contrato é fixo, porém, reajustável mediante requerimento do Concedente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data limite para apresentação da proposta, em obediência ao comando do art. 40, XI, e art. 55, III, ambos da Lei nº 8.666/93, c/c arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001, se for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a subcontratação, salvo com autorização do Tribunal de Justiça de Goiás.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato os elencados no art. 78 da Lei n° 8.666/1993, que obedecerá às disposições dos artigos 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

**13.2.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

**13.3.** O presente instrumento pode ser rescindido unilateralmente pelo Tribunal de Justiça antes do prazo estabelecido, mediante comunicação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando o contraditório e ampla defesa.



Assinado digitalmente por: JOELMA JAPIASSU DUARTE, ASSISTENTE JURÍDICO, em 19/05/2020 às 15:28.
Para validar este documento informe o código 311765944404 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBORDINAÇÃO LEGAL**

As partes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 8.666/1993, da Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e legislação comum, que se aplicará, inclusive, aos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO**

A gestão do presente termo fica a cargo da Diretora Administrativa, tendo como fiscal técnico/administrativo o Diretor da Divisão de Gestão de Contratos e Convênios.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato.

E por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Goiânia, aos ____ dias do mês de _____ de 2020.

_____
Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
**CONTRATANTE**

_____
(REPRESENTANTE DA EMPRESA)
**CONTRATADA**



Assinado digitalmente por: JOELMA JAPIASSU DUARTE, ASSISTENTE JURÍDICO, em 19/05/2020 às 15:28.
Para validar este documento informe o código 311765944404 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

**PODER JUDICIÁRIO**
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

Testemunhas:_____

_____


Assinado digitalmente por: JOELMA JAPIASSU DUARTE, ASSISTENTE JURÍDICO, em 19/05/2020 às 15:28.
Para validar este documento informe o código 311765944404 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

# ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Para validar este documento informe o código 311765944404 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 201907000178859

JOELMA JAPIASSU DUARTE
ASSISTENTE JURÍDICO
ASSESSORIA DE ELABORAÇAO DE EDITAIS
Assinatura CONFIRMADA em 19/05/2020 às 15:28